MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO ART. 50 CC. RECURSO ESPECIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de ...

Autos n. ...

(nome), devidamente qualificada, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados do agravo de instrumento, em que contende contra ... e ..., devidamente qualificados, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ESPECIAL[[1]](#footnote-1), em face de flagrante violação à legislação infraconstitucional catalogada no art. 50 do Código Civil e uníssono entendimento jurisprudencial com aresto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pelas razões de direito adiante articuladas.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

**RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL**

Recorrente: ...

Recorridos: ... e ...

NU: ...

Origem: AI em trâmite perante a ...ª Câmara de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de ...., interposto contra a decisão interlocutória proferida pelo juízo da ...ª Vara Cível da Comarca de ... – Foro Distrital de ..., nos autos de n. ..., em fase de cumprimento de sentença.

Colendo Superior Tribunal de Justiça, Eminentes Ministros.

Em apertada síntese, trata-se de recurso especial interposto contra o v. acórdão de fls. ... e suas decisões integrativas de fls. ..., que mantiveram o instituto da desconsideração da personalidade jurídica decretada apenas pela ausência de localização de bens suficientes a satisfazer a obrigação nos autos originários em fase de cumprimento de sentença, em flagrante violação dos requisitos obrigatórios disciplinados pelo art. 50 do Código Civil[[2]](#footnote-2).

**I- PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso especial é tempestivo, tendo em vista que a v. decisão que rejeitou os embargos de declaração foi publicada em ..., como certificado pela Ilustrada Secretaria da ...ª Câmara de Direito Privado do C. TJ..., momento em que iniciada a contagem da quinzena legal estampada no art. 1.003, §5º do CPC[[3]](#footnote-3).

No interregno de 15 [quinze] dias, houve ainda a suspensão do expediente forense entre os dias 03 e 04 de junho, pois feriado nacional de *Corpus Christi*, vide Provimento CSM ... do Eg. TJ.... Portanto, tem-se como termo final para interposição do presente recurso o dia ...

Outrossim, informa ainda o recolhimento do preparo recursal no valor de R$ ... [...], dispensado o pagamento das custas de porte e remessa por se tratar de processo eletrônico, nos termos do caput do art. 4º da Resolução STJ/GP n. 2 de 01 de fevereiro de 2.017.

Preenchidos e demonstrados os requisitos obrigatórios, a ora recorrente requer em juízo de admissibilidade o conhecimento, processamento, remessa dos autos ao Eg. STJ e posterior julgamento do presente recurso especial[[4]](#footnote-4).

**I- BREVE ESCORÇO DOS AUTOS**

Infere-se da petição de interposição do recurso de agravo de instrumento que os ora recorridos requereram a desconsideração da personalidade jurídica da ..., visando fosse atingido o patrimônio pessoal de seus sócios nos autos de n. ..., em fase de cumprimento de sentença.

Sem esbarrar na questão fática, mas para melhor ilustrar, apesar de ser citada por edital incorretamente, não figurar como 1ª Tesoureira da Cooperativa desde ... e jamais ter exercido cargo de administração, foi determinado o bloqueio via BacenJud de R$ ... [...] nas contas de titularidade da ora recorrente.

Segundo consta na v. decisão interlocutória proferida nos autos originários, esses foram os fundamentos para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, *expressis verbis*:

*“...o sistema jurídico confere ao juiz a possibilidade de ignorar, no caso concreto, a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e, em consequência, estender os efeitos de certas obrigações aos seus sócios e administradores. ‘Ab initio’, verifico que o exequente logrou êxito em demonstrar a inexistência de bens livres e desembaraçados, de domínio da executada, passíveis de serem submetidos à constrição judicial (fls. ...)...*

*...A ação se arrasta desde os idos de ...e a executada sequer compareceu nos autos.*

*Nesse diapasão, afigura-se patente o mau uso da personalidade jurídica pelos sócios da executada, utilizando-se da autonomia patrimonial para fins diversos dos quais deveriam ser buscados.*

*Assim sendo, DECRETO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada ..., fazendo-o para possibilita que o patrimônio de seus sócios (fls. ...) responda pelo débito originado nos presentes autos e, como corolário lógico, DETERMINO as suas inclusões no polo passivo da execução...*” [doc. n. ...]

Objetivamente, contrariando o uníssono entendimento jurisprudencial deste Eg. Superior Tribunal de Justiça, o juízo da ...ª Vara da Comarca de ... – Foro Distrital de ... – TJ... – externou como fundamento para redirecionamento do cumprimento de sentença a (I) inexistência de patrimônio da pessoa jurídica e (I) demora pelo deslinde da demanda, que se arrastava desde os idos de ...

Face ao r. *decisum*, a ora recorrente interpôs o recurso de agravo de instrumento em questão, argumentando, principalmente, que não foram de longe preenchidos ou sequer ventilados os requisitos para decretação da desconsideração da personalidade jurídica preceituada pelo art. 50 do Código Civil, vide fls. ... do AI.

Apesar de conhecido, a ...ª Câmara de Direito Privado do TJ... negou provimento ao recurso de agravo de instrumento relatando e fundamentando as irresignações em seu v. acórdão, *in verbis*:

“... *trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. ... (dos autos de origem), que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pela executada sob o fundamento de que não há provas da impenhorabilidade e não houve nulidade na citação...*

*Pondera, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, que a mera ausência ou insuficiência de bens em nome da empresa por si só não caracteriza o desvio de finalidade, muito menos a confusão patrimonial daí porque tal alegação não pode amparar a autorização da medida, posto que são necessárias provas contundentes que demonstrem os requisitos contidos no artigo 50 do Código Civil...*

*Passo ao exame do mérito da causa...*

*No caso em questão, verifica-se que nos autos da execução, houve a tentativa de alcançar os bens da sociedade executada sem sucesso por diversas vezes. Ademais, o processo teve início em ... e a execução já se arrasta há anos...*

*Em decorrência do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos acima alinhavados...” ...omissis...* [doc. n. ...]

Foram aviados também 02 [dois] recursos de embargos de declaração, almejando fossem sanadas omissões nas r. decisões colegiadas, ambos conhecidos e rejeitados por unanimidade. [doc. n. ... ...]

Isto posto, considerando que o v. acórdão e suas r. decisões integrativas recorridas se encontram em completa desarmonia com o entendimento dominante por esta Colenda Corte Superior, fez-se necessário interpor o presente recurso especial a fim de que seja afastada a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, vez que patente a violação literal do art. 50 do Código Civil, como se verá na dianteira.

**II- MÉRITO – PROVIMENTO DO RECURSO**

**- RAZÕES DE REFORMA DO V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ..., ORA RECORRIDO.**

**- FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.**

*Ab initio, mister* alumiar que o objeto do presente recurso especial não implica o revolvimento de matéria fática-probatória, rechaçada pela Súmula 07 do STJ. Muito pelo contrário, busca tão somente a correta aplicação do direito [legislação e jurisprudência, especialmente].

Isso porque a tese jurídica central se resume à impossibilidade de decretação da personalidade jurídica de qualquer empresa fundada apenas na ausência de localização de patrimônio e na demora pelo deslinde do processo.

A questão vergastada submetida ao crivo deste Eg. Superior Tribunal de Justiça é enfrentada desde a interposição do agravo de instrumento [prequestionamento], que se buscou evidenciar a flagrante violação ao art. 50 do Código Civil[[5]](#footnote-5).

Como delineado alhures, negando provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora recorrente, o v. acórdão proferido pela Colenda ...ª Câmara de Direito privado manteve íntegro o teratológico entendimento de que: “...houve a tentativa de alcançar os bens da sociedade executada sem sucesso por diversas vezes. Ademais, o processo teve início em ... e a execução já se arrasta há anos ...

Ou seja, óbvio e ululante que o único fundamento para decretação da desconsideração da personalidade jurídica foi a insolvência-inadimplência da principal devedora no bojo da ação principal, em fase de cumprimento de sentença. Esse posicionamento é duplamente desacertado, vez que contraria frontalmente a legislação e também o farto e uníssono repertório jurisprudencial deste Pretório Superior Tribunal de Justiça, *concessa maxima venia*.

Frise-se: não houve e não há, em lugar algum, comprovação ou ao menos indícios da prática de qualquer ato contrário à lei ou ao contrato social pela ora recorrente na qualidade de 1ª Tesoureira, seja dolosamente ou culposamente, e ainda, a ocorrência de abuso de personalidade jurídica ou desvio de finalidade dos atos de gestão [requisitos objetivos].

A ora recorrente, por se contadora [a razão de ser 1ª Tesoureira], sempre atuou com cuidado e diligência, não sendo ventilado qualquer indício ou prova de que tenha se beneficiado ilegalmente e em detrimento da sociedade.

Fato notório e público que a desconsideração da personalidade jurídica é medida totalmente excepcional, devendo ser comprovado sem sombras de dúvidas o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis, o que não ocorreu *in casu[[6]](#footnote-6)*.

Como consabido, o desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza [CC, art. 50, §1º]. Segundo prescrevem os renomados juristas Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, o desvio de finalidade “...*tem ampla conotação e sugere uma fuga dos objetivos sociais da pessoa jurídica, deixando um rastro de prejuízo, direito ou indireto, para terceiros ou menos para outros sócios da empresa...*”[[7]](#footnote-7).

Já a confusão patrimonial é caracterizada pelo cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificantes; e outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial [CC, art. 50, §2º, I, II e III].

Para o autorizado Prof. FÁBIO KONDER COMPARATO, a desconsideração da personalidade jurídica “...*é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito...*”[[8]](#footnote-8).

Ora, insista-se por ser necessário: para a decretação a desconsideração da personalidade jurídica se exige a comprovação de abuso caracterizado pelo desvio de finalidade [ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros] ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em caso de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária.

Portanto, em compêndio, o patrimônio pessoal da ora recorrente jamais poderia ser atacado para satisfazer o *an debeatur* da empresa, pois ausentes os requisitos legais impostos pela norma cogente [CC, art. 50], ainda mais quando se verifica que o único fundamento foi apenas a inadimplência da principal devedora no bojo do cumprimento de sentença originário.

Nesse sentido, confira-se o dissídio jurisprudencial entre as conclusões adotadas do Eg. TJSP [AI n. 2215891-87.2016.8.26.0000] e do C. STJ [AgInt no REsp n. 1.812.292/RO], v.g.:

Acórdão recorrido [TJSP] Acórdão paradigma [STJ]

Ementa:

“...*AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTAMENTO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA BEM DETERMINADA – EXECUÇÃO QUE SE ARRASTA HÁ ANOS SEM SUCESSO*...”

Voto condutor:

“...*Pondera, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, que a mera ausência ou insuficiência de bens em nome da empresa por si só não caracteriza o desvio de finalidade, muito menos a confusão patrimonial daí porque tal alegação não pode amparar a autorização da medida, posto que são necessárias provas contundentes que demonstrem os requisitos contidos no artigo 50 do Código Civil...omissis... Ainda, a respeito da desconsideração da personalidade jurídica, necessário tecer alguns esclarecimentos acerca do instituto...omissis... No caso em questão, verifica-se que nos autos da execução, houve a tentativa de alcançar os bens da sociedade executada sem sucesso por diversas vezes. Ademais, o processo teve início em 2000 e a execução já se arrasta há anos...omissis... Em decorrência do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos acima alinhavados...*”

Ementa:

“...*RECURSO ESPECIAL. CIVIL, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. INSOLVÊNCIA. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA. NÃO CONFIGURA ABUSO DE DIREITO OU DESVIO DE FINALIDADE...omissis... 2. A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial...*”

Voto condutor:

 “...*Como destacado no aresto recorrido, o afastamento de véu da personalidade jurídica deu-se exclusivamente de não ter sido constatado regular funcionamento da empresa no endereço indicado na receita federal e por ausência de bens penhoráveis. Não foi apontada a comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Sendo assim, incabível a desconsideração da personalidade jurídica. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial para afastar a desconsideração da personalidade jurídica realizada nos autos e, por consequência lógica, seus ulteriores efeitos...*”

Verifica-se, portanto, enquanto o v. acórdão recorrido admite a mera inadimplência como fundamento para ensejar a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, o r. acórdão paradigma afirma que essa somente poderá ser adotada mediante prova cabal de fraude ou abuso de direito, não se admitindo outra [outras] hipóteses.Como se percebe, as conclusões adotadas são diametralmente opostas!

No julgamento do AgInt no REsp n. 1.812.292/RO o C. Superior Tribunal de Justiça solidificou a seguinte tese:

“...*A desconsideração da personalidade jurídica é medida de caráter excepcional que somente pode ser decretada após a análise, no caso concreto, da existência de vícios que configurem abuso de direito, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem em casos de dissolução irregular ou de insolvência*...” [AgInt no REsp 1.812.292/RO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 21/05/2020]

Não bastando, valham os contundentes precedentes recentes deste Pretório Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido[[9]](#footnote-9):

“*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO...omissis... 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, é necessária a demonstração dos elementos caracterizadores do abuso da personalidade jurídica para a decretação desconsideração da personalidade jurídica da empresa, os quais não se presumem pela existência de grupo econômico. 2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema. 3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 4. Decisão unipessoal não é adequada para comprovação da divergência jurisprudencial. 5. Não se conhece do recurso especial quando ausente a indicação expressa do dispositivo legal a que se teria dado interpretação divergente. 6. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido*.” [AgInt nos EDcl no REsp 1875130/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/05/2021, DJe 14/05/2021]

“*PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. REVELIA DE UM DOS SÓCIOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. SÚMULAS N. 7 e 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA...omissis... 2. "A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcional prevista no art. 50 do Código Civil, pressupõe a ocorrência de abusos da sociedade, advindos do desvio de finalidade ou da demonstração de confusão patrimonial. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica" (AgInt no AREsp n. 924.641/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 12/11/2019). 3. Para dissentir das conclusões do acórdão recorrido quanto à inexistência de provas a conferir veracidade às alegações contidas na petição inicial, assim como a respeito da não caracterização de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, a justificar o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que não se admite em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento*.” [AgInt no AREsp 1473168/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2019]

“*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO COM BASE EM MATÉRIA NÃO VENTILADA NO RECURSO ESPECIAL. NÃO OCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS AUSENTES. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior firmou seu posicionamento no sentido de que a irregularidade no encerramento das atividades ou dissolução da sociedade não é causa suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil de 2002, devendo ser demonstrada a ocorrência de caso extremo, como a utilização da pessoa jurídica para fins fraudulentos (desvio de finalidade institucional ou confusão patrimonial). 2. Argumentos insuficientes para infirmar a conclusão e os fundamentos da decisão agravada. 3. Agravo interno desprovido*.” [AgInt no AREsp 1548901/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 19/02/2020]

“*CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC QUE NÃO SE VERIFICA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA... INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CC/02. MEROS INDÍCIOS DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO...omissis... 3. A desconsideração da personalidade jurídica está subordinada a efetiva demonstração do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, e o benefício direto ou indireto obtido pelo sócio, circunstâncias que não se verificam no presente caso. Precedente. 4. Fatos rotulados de maliciosos, mas não examinados pela sentença e pelo acórdão, não podem ser apreciados por esta Corte. 5. Inexistentes os requisitos previstos nos art. 50 do CC/02, deve ser afastada a desconsideração da personalidade jurídica*...” [REsp 1838009/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 22/11/2019]

Com efeito, o v. acórdão proferido pelo Eg. TJ... ora recorrido não analisou nenhum dos requisitos obrigatórios do art. 50 do Código Civil, resultando claramente em violação frontal à norma cogente infraconstitucional, motivo pelo qual se fez necessário restabelecer com inteireza a positiva do direito pátrio através do presente recurso especial.

***Ex positis***, a recorrente requer:

a) seja RECEBIDO, PROCESSADO e ADMITIDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, pois restou sobejamente demonstrada a violação direta e frontal ao art. 50 do Código Civil, bem como o dissídio pretoriano, de modo que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos à sua interposição;

b) sejam os recorridos intimados para, querendo, apresentarem suas comuns contrarrazões ao recurso especial[[10]](#footnote-10);

c) no mérito, seja PROVIDO O RECURSO ESPECIAL A FIM DE AFASTAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA ..., porquanto ausentes indícios e muito menos ventilados os requisitos do art. 50 do Código Civil, principalmente quando se verifica que o único fundamento para a decretação partiu da ausência de localização de patrimônio suficiente a satisfazer a execução pela principal devedora.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CF, art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;... c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

CPC, arts. 994, VI e 1.029 usque 1.035. [↑](#footnote-ref-1)
2. CC, art. 50, caput. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso... [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 224, caput. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CPC, art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão... § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:... V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que: a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos; b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação... [↑](#footnote-ref-4)
5. CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso... [↑](#footnote-ref-5)
6. CC, art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. [↑](#footnote-ref-6)
7. FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. Direito civil : teoria geral. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 386 [↑](#footnote-ref-7)
8. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 284-286. [↑](#footnote-ref-8)
9. E ainda: AgInt no REsp 1787751/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 18/02/2020; AgInt no REsp 1812292/RO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2020, DJe 21/05/2020; AgInt no REsp 1847849/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 23/04/2020; AgInt no REsp 1859165/AM, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 03/08/2020; AgInt no REsp 1862672/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2020, DJe 28/05/2020, dentre tantos outros. [↑](#footnote-ref-9)
10. CPC, art. 1.030, caput. [↑](#footnote-ref-10)